

Câmara Mun. de Araruama  
Projeto de Lei  
Nº 01  
FL Nº 01  
EK



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2025

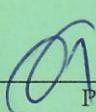
ASSUNTO:

Veto Integral referente ao Projeto de Lei nº 01 de 04 de Fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Diego Fernandes da Silva.

AUTOR:

*Veto* Projeto de Lei Nº: 01 de 04 de Fevereiro de 2025

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <i>Unica</i>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>17 / 04 / 2025</u>	Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões MENSAGEM DE VETO

Em 03/04/2025

Excelentíssimo Senhor José Magno Martins  
Presidente da Câmara Municipal de Araruama,

Cumpr-me comunicar-lhe que, nos termos previstos no artigo 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araruama, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 01, de 04 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Diego Fernandes da Silva, que dispõe em sua ementa que “Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o financiamento e aquisição facilitada de sistema de energia solar fotovoltaica pelos servidores públicos do poder executivo e do poder legislativo do Município de Araruama efetivos ativos, inativos e pensionistas, com pagamento mensal, por meio de consignação em folha e dá outras providências”.

**RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO DO VETO:**

Em que pese a relevância e o mérito da iniciativa do Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo, o mesmo apresenta vício formal insanável decorrente da usurpação da iniciativa legislativa, violando frontalmente os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais, especialmente o da separação dos poderes.

Embora, à primeira vista, o projeto de lei possua natureza autorizativa, é certo que, ao longo de seu conteúdo, impõe obrigações administrativas concretas ao Poder Executivo, notadamente ao exigir, de forma expressa, a regulamentação da futura norma no prazo de noventa dias, o que adentra o campo da análise de conveniência e oportunidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup> tem reiteradamente decidido que normas de iniciativa parlamentar que determinem, direta ou indiretamente, obrigações ao

<sup>1</sup> STF - ADI: 4728 DF, Relatora: Rosa Weber, Data de Julgamento: 16/11/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/12/2021

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discursão e  
Votação única.

Em 13/04/25

Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ  
www.araruama.rj.gov.br

Presidente  
Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão  
Em 01/02/25  
FL. Nº 02  
Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1313  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 02/04/2025  
Ass.: \_\_\_\_\_

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão  
Em 15/04/25  
Presidente

Chefe do Poder Executivo, sobretudo aquelas que impõem prazos para regulamentação ou condicionam atos administrativos, configuram usurpação de competência e, por conseguinte, são inconstitucionais.

É importante lembrar que a separação de poderes, prevista no artigo 2º da Constituição Federal, não se limita à independência formal entre Legislativo, Executivo e Judiciário, mas compreende a vedação de interferência de um poder sobre as funções típicas do outro.

Além disso, embora o projeto de lei declare que o financiamento dos sistemas de energia solar será de responsabilidade dos servidores públicos interessados, a proposta impõe ao Poder Executivo a responsabilidade pela celebração de convênios, definição de parâmetros tributários e operacionais, e gestão do programa por meio de setor específico da Administração, o que envolve decisões de cunho estritamente administrativo, que afetam a alocação de recursos humanos, tecnológicos e logísticos do Município.

Não se discute aqui o mérito da proposta, que trata de tema relevante e de inegável interesse público. No entanto, a iniciativa parlamentar, ao impor prazos e determinar obrigações administrativas à Prefeitura, configura ingerência indevida nas atribuições próprias do Poder Executivo, vício este que contamina de forma insanável a constitucionalidade do projeto.

Diante do exposto, embora reconheça-se a importância e relevância social do tema tratado no projeto, não há como afastar a mencionada inconstitucionalidade formal, razão pela qual, respeitando a harmonia constitucional entre os Poderes, decido pelo VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 01/2025.

Por tais razões, encaminho o presente Veto à apreciação dos nobres Vereadores.



Araruama, 31 de março de 2025.

**Daniela Soares**

Prefeita

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 14924

Responsável: SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA

Data e Hora: 03/04/2025 15:16:25

Despacho: VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 01

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1313  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 03/04/2025  
Ass.: SB

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 03 de abril de 2025

  
SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1313/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 01

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
COMISSOES

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **15024**

Responsável: **LUANA PIRES CORREA**

Data e Hora: **07/04/2025 09:38:59**

Despacho: **ENCAMINHA SE VETO DO PROJETO DE LEI Nº 01 PARA PARECER JURIDICO**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 07 de abril de 2025**

*Luana Pires Corrêa*  
Secretaria das Comissões Permanentes  
Mat. 100024

**COMISSOES**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 1313/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

**VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 01**

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **15152**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **07/04/2025 15:22:28**

Despacho: **Parecer Jurídico 102 2025**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 07 de abril de 2025

ASSESSORIA JURÍDICA

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 1313/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 01

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/102/2025**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. VETO TOTAL. PROJETO DE LEI Nº 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO FERNANDES DA SILVA.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte da Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes a cerca de **VETO TOTAL. PROJETO DE LEI Nº 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO FERNANDES DA SILVA.** É o relatório. Passo ao Parecer.

Discordamos das razões jurídicas da Exma Sra Prefeita pelos argumentos que seguem.

Em momento algum da proposição é fixado prazo para conclusão do financiamento mencionado.

A ADI 4728, mencionada pela Alcaide, veda a fixação de prazo em projeto de iniciativa parlamentar, tendo assim decidido o STF.

Não é o caso da presente proposição. Assim, lamentavelmente a ADI 4728 é mencionada numa situação completamente divergente.

Não é demais asseverar que a separação dos Poderes Constitucionais arguida no veto é permeada pelo sistema de freios e contrapesos (Art.: 2º da CRFB).

A lei é a fonte primária do Direito brasileiro e pode criar obrigações (Art.: 5º, I do CRFB); supor que somente a Prefeita poderia



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



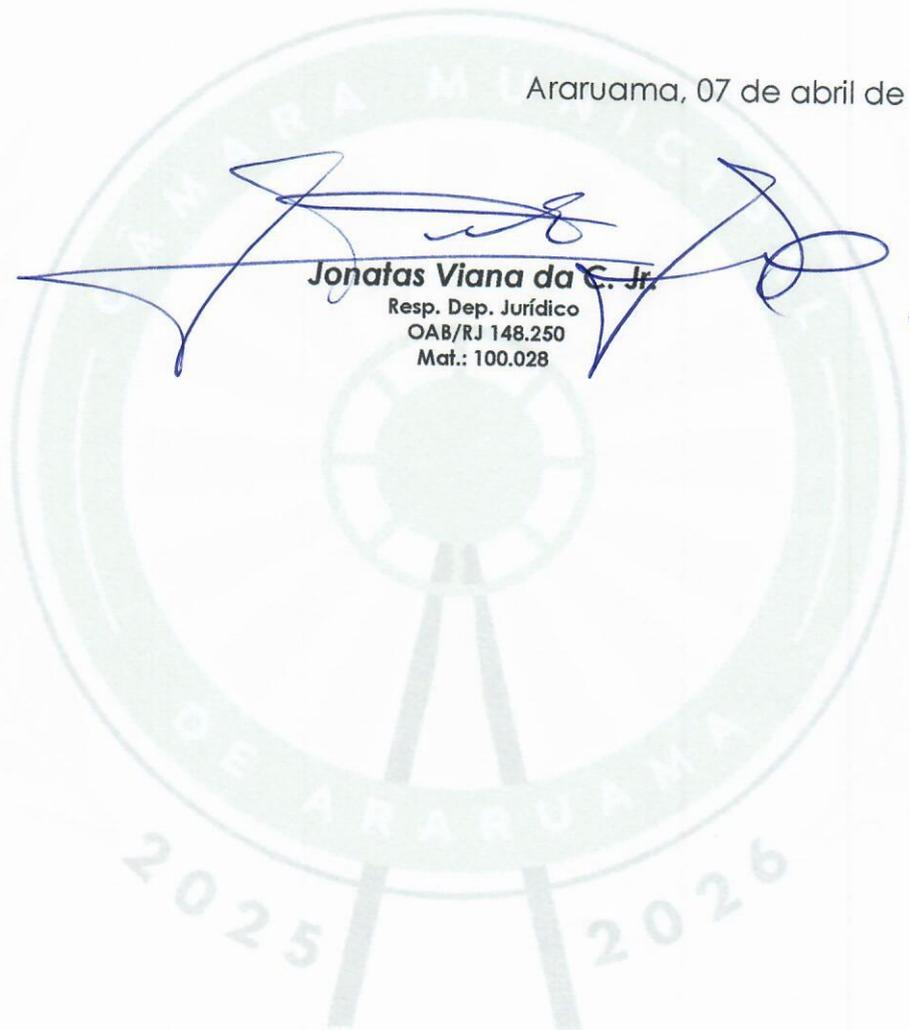
criar, para ela própria, obrigações legais é distorcer por completo o Princípio da Separação de Poderes.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela derrubada do veto, uma vez que não se sustenta juridicamente.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 07 de abril de 2025.

  
**Jonatas Viana da S. Jr.**  
Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 100.028





Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Protocolo sob o nº 1530  
Livro nº Fls. nº  
Em 14/04/2025



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER SOBRE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO FERNANDES DA SILVA.**

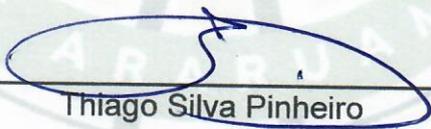
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador acima mencionado, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado ao chefe do Poder Executivo. Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1º e 2º L.O.M.A.

Ocorre que, por força do despacho do Senhor Presidente através do protocolo nº1313 em 02/04/2025 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, foi o veto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. Inicialmente, verificamos que a Senhora Prefeita interpôs suas razões de vetar à presente propositura, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Diante de todas as razões apresentada, pela chefe do Poder Executivo, concordamos com o Veto Integral referente a propositura, e nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos FAVORÁVEL. Cabendo ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto integral proposto.

Sala das comissões, 14 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Thiago Silva Pinheiro

  
Lineker Nunes Vieira  
**Lineker Vieira**  
1º Secretário  
Vereador - Cidadania

  
Fernando Daniel  
VEREADOR  
REPUBLICANOS

Fernando Daniel da Silva Lima

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **15188**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **14/04/2025 11:45:52**

Despacho: **ENCAMINHO VETO REFERENTE AO PL 01/2025 PARA SUBMETE-SE A APRECIÇÃO PLENÁRIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de abril de 2025**

*Patricia R. da Conceição*  
Secretária das Comissões Permanentes  
Maí 100058  
*[Handwritten Signature]*

**COMISSOES**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 1313/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 01

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_**

**SECRETARIA E PROTOCOLO**